



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Chácara e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, §1º da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Chácara.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara;
- III - os atos dos Secretários Municipais ou equivalentes, com exceção dos de interesse interno;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos referidos neste artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos administrativos de interesse individual;
- VI - atos que autorizem ou permitam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se decorrentes de lei ou decreto;
- II - desenhos e figuras diversas como logotipos, logomarcas e brasões, exceto o brasão oficial do Município ou logotipo de órgão da Administração Indireta;
- III - partituras e letras musicais;
- IV - discursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As regras de publicação fixadas na Lei nº 8.666/93, na 14.133/2021 e na legislação superveniente deverão ser observadas pela Câmara Municipal.

Art. 9º - Em caso de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato dependerá da confirmação da autoridade signatária.

Art. 10 - Os atos a serem publicados deverão atender à forma estabelecida na Resolução da AMM.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chácara, em 07 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chácara

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente

Luiz Felipe Augusto Barreto
Vice-Presidente

Cláudia Otelina da Costa
1ª Secretária

Junior Machado Coelho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, ____ de ____ de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente

Arléa Ribeiro Barrigio
Técnica Legislativa